

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.941/2021

Declara o Município de Descalvado, localizado no Estado de São Paulo, a Capital Nacional dos Produtos Pet.

Autor: Deputado Ricardo Silva

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.941/2021, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que declara o município de Descalvado, localizado no Estado de São Paulo, a Capital Nacional dos Produtos Pet.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 29/04/2021, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para análise de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa está em consonância com o preceituado no item 7 da Súmula nº 1/2023 da CCULT, na medida em que se verificou que o



município que se pretende laurear, de fato, é merecedor da designação aqui concedida, além do que, a sua concessão trará efeitos concretos no mundo real, importantes o suficiente a justificar este reconhecimento.

Isso porque, no Brasil, não há município com a dimensão produtiva e a importância para a cadeia industrial de produtos Pet como Descalvado.

O desenvolvimento deste ramo de negócio é ancorado pela presença de grandes produtores de nutrição animal no município, como a Royal Canin, SPF, Socil Evialis e Vansil, além da chegada de outras empresas do setor, fabricantes de ração para pássaros, peixes e roedores.

Essa concentração de empresas da cadeia industrial de nutrição animal amplia as oportunidades de negócios para as demais empresas do setor, principalmente pela proximidade com fornecedores (o que contribui para baixar custos operativos), prestadores de serviços e operações logísticas e comerciais.

Tais vantagens locacionais são fortalecidas com políticas municipais de incentivos e programas de atração específicos para empresas fabricantes de produtos para animais de estimação.

Assim, resta claro que a iniciativa em análise reveste-se dos predicados de relevância e verdade, conforme se depreende dos argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei, bem como neste Parecer.

Do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.941/2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator

